Os Vereadores **Ben Hur de Oliveira** e **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 84/2023

Estabelece, que os professores e professores pedagogos das Unidades Educacionais públicas do município de Araucária, poderão realizar a hora atividade em casa (home office), para planejamento de atividades, preparação de materiais, participação de reuniões e formações *on line*.

Art. 1º Fica estabelecido que os professores e professores pedagogos, das Unidades Educacionais públicas do município de Araucária, uma vez na semana, não excedendo três vezes no mês, poderão realizar sua hora atividade em casa (home office), para planejamento, estudos, participação de reuniões online, entre outros previstos na Lei 1835/2008, art. 5º, inciso XV.

Art. 2º A possibilidade da hora atividade ser realizada em casa, não altera as atividades que deverão ser desenvolvidas pelo professor e professor pedagogo, para favorecimento do processo pedagógico, realizadas no ambiente físico da unidade educacional, conforme descrição das atividades de docência, conforme anexo I, da Lei Municipal 1835/2008.

Art. 3º Uma vez no mês de acordo com o cronograma estabelecido pela chefia imediata e encaminhado com a frequência à Secretaria Municipal de Educação, os professores e professores pedagogos deverão realizar a hora atividade na unidade educacional.

Art. 4º As horas atividades para completar os 33% de hora atividade, que equivale a 2h40min semanais, serão realizadas na unidade educacional;

Art. 5º O professor e professor pedagogo, estarão cientes, que poderão ser convocados a qualquer tempo, por solicitação da chefia imediata, por parte da Secretaria Municipal de Educação ou por sua própria vontade para realizar a hora atividade presencial na Unidade Educacional ou outro local externo.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/02/2023 as 16:08:20.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Verador** em 24/02/2023 as 11:00:41.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152529&c=O234PJ.

Art 6º O professor e o professor pedagogo deverão estar na unidade educacional quando houver agendamentos com famílias, reuniões pedagógicas e conselhos de classe, se não puderem ocorrer virtualmente;

Art. X Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei apresentado, possui notável relevância para contribuir com o processo educacional de qualidade, otimizando e ampliando o tempo destinado ao planejamento de atividades e estudo por parte dos professores e professores pedagogos no período de realização de sua hora atividade.

Durante o período da pandemia, devido ao COVID-2019, segundo a UNESCO (2021), mais da metade de estudantes do mundo foram afetados significativamente com o fechamento das escolas e “mais de 100 milhões de crianças adicionais cairão abaixo do nível mínimo de proficiência em leitura como resultado dessa crise de saúde”, mais do que nunca comprovou-se que a aprendizagem ocorre pela interação de uns para com os outros.

Portanto, a criação de estratégias que valorizem o processo de ensino e aprendizagem precisam ser gerenciadas a fim de direcionar soluções que amenizem tal impacto.

Algumas estratégias como auxiliar de regência, suporte pedagógico, material didático, formação continuada, já foram pensadas. Porém, precisa-se destacar que algumas estratégias apreendidas durante a pandemia, como a, favoreceram o processo de planejamento, entre essas a hora atividade realizada em casa, apresentando algumas vantagens, tais como:

- Ganho de tempo para planejar, já que não há necessidade de se deslocar;
- Espaços das unidades educacionais, destinados para realização de hora atividade, incompatíveis em sua maioria com o número de professores;
- Falta de equipamentos para que todos que estão em hora atividade possam utilizar;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/02/2023 as 16:08:20.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Verador** em 24/02/2023 as 11:00:41.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152529&c=O234PJ.

Ressalta-se que as horas atividades só não poderão ocorrer em casa, no caso de:

- Formações ofertadas pela SMED, desde que presenciais;
- Reuniões pedagógicas e conselhos de classe, se não puderem ocorrer virtualmente;
- Agendamentos com famílias, se não puderem ocorrer virtualmente;
- Solicitações pela chefia imediata e pedagogia;

Diante do exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur de Oliveira
Vereador

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 23/02/2023 as 16:08:20.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Verador** em 24/02/2023 as 11:00:41.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152529&c=O234PJ.